



PARECER JURÍDICO Nº 302/2023

Pregão Eletrônico (Portal de Compras) nº 1/2023

Processo Licitatório nº 26/2023

Autoridade Solicitante: Setor de Licitações Compras e Contratos

Ementa: REFORMA DO DE TELHADO, TETO E PAREDES DA CÂMARA MUNICIPAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES). DIVISÃO EM LOTES. AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. RECOMENDAÇÕES PARA PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório para a contratação de empresa ou profissional para a execução de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para reforma de telhado, teto e paredes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado. Para tanto, será adotada na licitação o critério de julgamento com base no tipo menor preço por lote.

Nesse sentido, a Câmara Municipal deseja adquirir serviços comuns e verifica-se no art. 6º, XLI, e no art. 29, ambos da NLLC, que a modalidade “Pregão” é aquela destinada a aquisição de serviços comuns. *In casu*, a modalidade Pregão Eletrônico está sendo utilizada, conforme se verifica no preâmbulo da Minuta do Edital, a saber:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 05, de 01/03/2023, que “Dispõe sobre o Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, além das Leis Federais 5.914/66, 6.496/77 e das Resoluções tanto do CONFEA quanto do CREA/SP sobre o tema, e pela Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Nº 147/14.

O Termo de Referência tem como escopo a reforma completa do telhado em caráter emergencial, em decorrência do risco eminente de agravamento dos problemas apontados pelo estudo técnico preliminar.

Ora, através do Processo Licitatório nº 13/2023, que teve por escopo a contratação de profissional para consultoria na área de engenharia civil, fora elaborado um Termo de Referência com a definição da quantidade de materiais e mão de obra necessários para reformar o prédio desta Casa de Leis. Tal dispensa foi fundamentada hipótese do art. 75, I da Lei nº 14.133/21 e da Resolução nº 05/23, que dispõe sobre o Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

O Termo foi elaborado a partir de um Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Grupo Ville – Engenheira Suellen Guimaraes do Nascimento, CREA/SP nº 5071242024; CREA Nacional nº 2621745385 –, ganhadora da Dispensa Eletrônica nº 8/2023, nos termos do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Esta Empresa de Engenharia Assessoramento foi contratada, também, para fins de Fiscalização, supervisão e gerenciamento da reforma. Em Estudo Técnico Preliminar consta, *in verbis*:

De acordo com as visitas realizadas nos dias 11/10/2023 e 13/10/2023, foram verificadas in-loco as condições dos telhados, teto e paredes que constituem as áreas externa e interna da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e conforme descrição a seguir, existem diversos pontos à serem observados com atenção com o fito da resolução dos problemas.

Os serviços objeto desta contratação serão realizados por execução de serviços técnicos de engenharia para reforma de telhado, teto e paredes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, dividido nos seguintes: **LOTE 1** – Reforma do telhado, paredes, teto e impermeabilização; **LOTE 2** – Tratamento acústico no forro do Plenário e Plenarinho.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quanto aos serviços, tem-se, em síntese:

5.2. Telhado

5.2.1. Substituição de telhas galvanizadas e telhas trapezóides tipo sanduíches, nos locais onde apresentam vazamentos, numa área total de 940 m² (já desconsiderada o vazio da área do jardim).

5.2.2. Substituição de todas as calhas do telhado, com previsão de acréscimos de tubulação para o escoamento da água ou a instalação de ladrão acima de 5 cm do nível da base inferior das calhas para escoar o excesso da água em dias de temporal, perfazendo um total de 70 m de calha na região curva e 165 m de calha retilínea.

5.2.3. Substituição ou reforma de rufo sobre telhas existentes em todo o perímetro do prédio e colocação de rufo sobre telha em todos os locais conforme quantidades da planilha orçamentária, fixado da melhor forma e calafetado com veda calha, perfazendo um total de 34 m de rufo na região curva e 180 m de rufo retilíneo

5.2.4. Substituição de todas as cumeeiras dos telhados que apresentem vazamento, perfazendo um total de 267 m de cumeeiras retas e 4 m² em formato de chapéu chinês.

5.2.5. Substituição de todas as pingadeiras dos telhados que estejam danificadas, perfazendo um total de 355 m pingadeiras.

5.3. Impermeabilização

5.3.1. Impermeabilizar toda a parte externa da estrutura e muros, perfazendo um total de 505 m (considerar altura média 1 metro de impermeabilização).

5.3.2. Impermeabilização de platibanda lato interno e externo perfazendo um total de 710 m (considerar altura média 1 metro de impermeabilização).

5.4. Paredes e forros

5.4.1. Troca total do forro de gesso - Área total de 626,83 m² (já desconsiderada o vazio da área do jardim).

5.4.2. Pintura do teto na área do forro de gesso, perfazendo um total de 626,83 m² m². 5.4.3. Pintura do teto na área de laje, perfazendo um total de 902 m².

5.4.4. Pintura das paredes da estrutura superior, subsolo e platibanda – Área total de 6.422 m².

5.4.5. Pintura dos muros – Área total de 1.160 m².

5.4.6. Pintura das esquadrias de madeiras e portas – Área de 308 m².

5.4.7. Pintura dos gradis metálicos – Área de 90 m²

5.5. Tratamento acústico

5.5.1. Tratamento acústico no forro do Plenário e Plenarinho com aplicação de jateamento em lã mineral – Área de 323 m²

A partir do enquadramento como obra ou serviço de engenharia comum, restou identificada a modalidade licitatória com base na Lei nº 14.133/2021; definido o critério de julgamento, respeitando os critérios possíveis de acordo com a modalidade licitatória adotada; assim como consta no procedimento a definição dos critérios de habilitação e qualificação da futura contratada para realização

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

da reforma; e a definição do regime de execução, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, no que concerne às contratações correlatas, em especial ao tratamento acústico, consta no Estudo Técnico Preliminar:

Devido às fases sequenciais e dependentes na qual os serviços descritos deverão ocorrer, importante que seja contratada empresa única e tecnicamente capacitada para a execução dos serviços comuns de engenharia aqui descritos, com exceção do serviço de tratamento acústico no forro do plenário, que poderá ser contratado junto à empresa especializada em lote específico.

À esta Assessoria Jurídica foi solicitada a análise do procedimento e a Minuta de Aviso de Licitação anexa ao Processo nº 26/2023, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/21, que exige o controle prévio de legalidade. Cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada.

Salienta-se que, nos termos do art. 15 da Resolução nº 05/23 desta Casa prevê que contratação prevista no art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando minuta a ser analisada houver sido confeccionada a partir de minuta-padrão, o órgão de assessoramento jurídico estará dispensado de analisar as cláusulas que não houverem sido destacadas.

Em razão do exposto, será analisada genericamente a Minuta-Padrão de Aviso de Dispensa de Licitação – que não apresenta marcações aparentes – e a regularidade procedimental, nos termos da solicitação.

Eis a síntese do necessário.

II – DA MODALIDADE LICITATÓRIA DA LEI Nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz inúmeras mudanças para o regime geral de licitações. As inovações da Lei nº 14.133/2021 alcançaram também o pregão. O novo pregão eletrônico apresenta

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

diferenças sensíveis em relação à modalidade prevista no Decreto Federal nº 10.024/2019.

Uma das principais diferenças é a exigência de entrega dos documentos de habilitação pelo vencedor da etapa competitiva somente após a fase de julgamento, conforme previsto no art. 63, II, da Nova Lei de Licitações. Outra diferença importante é que o pregão do novo regime ampliou o rol de modos de disputa que podem ser utilizados.

O pregão merece novo olhar em razão das disposições da Lei 14.133/2021. O art. 6º da NLLC, que prevê diversas definições, assenta, em seu inciso XLI, que o pregão é modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Não obstante, o mesmo dispositivo prevê, no inciso XXXVIII, que a concorrência é modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Mais adiante, ao tratar das modalidades de licitação, a NLLC prevê, no bojo do art. 29, que concorrência e pregão seguem o mesmo rito processual, previsto em seu art. 17, devendo-se adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Um cotejo literal dos dispositivos mencionados da NLLC leva à conclusão de que **1.** o pregão é aplicável aos serviços comuns de engenharia, mas **2.** é também possível a adoção da concorrência, afinal, o inciso XXXVIII é expresso ao admiti-la para a contratação dos serviços em tela.

Para os fins da NLLC, considera-se serviço comum de engenharia todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (art. 6º, XXI, a).

Em razão do exposto, consta no Termo de Referência que o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/21.



III – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público. A nova Lei de Licitações, nº 14.133/21 c/c o art. 37, XXI, da Constituição Federal, prevê as normas necessárias para a efetivação das licitações e a formalização dos contratos da Administração Pública.

Já o artigo 5º da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) fixa que na aplicação dessa norma serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, o novo procedimento licitatório traz como premissas básicas garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Reforça ainda o TCU na edição da Súmula nº 261 que em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Nele consta, em síntese:

Em vistoria à cobertura da edificação foram verificados pontos que justificam as questões apontadas e demonstradas nas fotos anteriores no que diz respeito à infiltração em forros, lajes e paredes da edificação conforme segue:

- a) Claraboias com estruturas internas sem reboco e correta calafetação por rufos adequados, bem como estrutura de vidro com tamanho inferior ao necessário nos casos de chuva com vento.
- b) Calhas com danos, amassadas, sem a declividade adequada e apresentando oxidação avançada em vários pontos, além da falta da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

devida vedação junto às platibandas e paredes laterais, fator causador de vazamentos sobre a laje dos gabinetes e forros de gesso.

c) Rufos com danos, amassados, sem o recorte junto às telhas trapezoidais, apresentando oxidação avançada em diversos pontos e sem a devida vedação, causando vazamentos sobre a laje dos gabinetes e perímetro com forros de gesso.

d) Pingadeiras apresentando oxidação avançada em muitos pontos, causando infiltração e umidade nas paredes, platibandas, forros e laje.

e) Cumeeiras com largura inadequada, bem como recorte junto às laterais das telhas, apresentando oxidação avançada e estrutura amassada, causando infiltração de água nos forros e lajes imediatamente abaixo.

f) Fixação das telhas trapezoidais tipo sanduiche executadas em posição inadequada (concavidade da telha), causando vazamentos múltiplos e pontuais ao longo de toda a cobertura.

g) Na laje de cobertura dos gabinetes foram encontradas trincas e fissuras na laje relacionados à execução, estas as quais justificam as trincas superficiais percebidas nos gabinetes imediatamente abaixo, foram verificadas também nessa região acúmulo de água de chuva no local das trincas.

h) Sistema de captação de águas pluviais inadequado e sem a devida utilização de tubos de queda constantes em projeto, causando dessa forma, acúmulo de água pontual e de grande volume em telhado sem capacidade adequada de captação.

As imperícias de execução e manutenção dos itens elencados e suas devidas causas apresentadas no presente relatório fazem com que os ambientes de trabalho da edificação gerem aos seus ocupantes a impossibilidade total ou parcial de exercerem suas funções, dadas a questões físicas causadas por fatores externos como clima somados às deficiências funcionais das estruturas executadas. Dessa forma, é de importância prioritária que os problemas apontados sejam resolvidos por meio de obras de reforma das estruturas elencadas neste parecer e em caráter de urgência.

O Estudo Técnico Preliminar também demonstra quantitativos com memorias de cálculo dos itens que fazem parte do serviço de engenharia referente à reforma do telhado, paredes, teto, impermeabilização e acústica, cujos valores individuais tem por base, inclusive, o quanto aplicado no mercado em razão do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (out/2023). Sobre isso, retira-se da Justificativa:

Reforçamos que planilha apresenta pela engenheira do Grupo Ville tem como referência os preços praticados no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e na tabela da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação. Neste sentido ela justifica no Estudo Técnico Preliminar, o seguinte:

As tabelas referenciadas para formação de preços são de caráter público utilizadas nacionalmente para composição e arranjo de valores médios para contratações de serviços de construção e reforma; não obstante, pode haver itens referenciados por média aplicada como preço de mercado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

situação existente apenas quando da não ocorrência do item em planilhas públicas, tais itens estão demonstrados símbolo de asterisco após a descrição do mesmo.

Ressaltamos que inexistente na Câmara servidor técnico competente para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual fora realizado o Processo Licitatório nº 13/2023, que teve por escopo a contratação de profissional para consultoria na área de engenharia civil.

Assim, fora elaborado um Termo de Referência com a definição da quantidade de materiais e mão de obra necessários para reformar o prédio desta Casa de Leis, considerando que pois não temos um profissional da área de engenharia com competências técnicas para adentrar na metodologia que a contratada subsidiou em sua planilha de preços, de forma a atender os termos do artigo 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão das especificações técnicas e complexidade do objeto, não vislumbramos outros meios de levantamentos de preços por este setor em outras administrações.

Consta no Termo de Referência que os serviços objeto desta contratação são de natureza não continuada tendo em vista tratar-se de prestação de serviço sob demanda conforme detalhamento dos serviços. Os serviços objeto desta contratação serão realizados por execução indireta de obras e serviços de engenharia, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Diretoria Geral desta Casa.

O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo Grupo Ville – Engenheira Suellen Guimaraes do Nascimento, CREA/SP nº 5071242024; CREA Nacional nº 2621745385 –, ganhadora da Dispensa Eletrônica nº 8/2023, nos termos do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Portaria nº 146/2023-L, de 24/11/2023, de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital, **com exceção da a previsão de dotação orçamentária.**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), a saber:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Assim, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações.

Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos.

Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico. 12, VII, da referida lei e com as leis orçamentárias,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do art. 18.

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

Outro fato relevante é que as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis. Não é à toa que consta no Termo de Referência:

Recomendações Gerais

- Não utilizar materiais com asbesto/amianto.
- Especificar tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- As tintas, vernizes e fundos especificados deverão ser do tipo "preparado e pronto para o uso", em embalagem original e intacta, recomendando-se apenas o emprego de solvente adequado; é proibida a adição de secantes, pigmentos, ou qualquer outro material estranho.
- Antes do uso de qualquer tinta, o conteúdo deverá ser agitado muito bem para a homogeneização de seus componentes, operação que deverá ser repetida durante os trabalhos.
- Em caso de uso de mais de 1 lata de tinta, deverá ser feita à mistura prévia de toda a quantidade, em recipiente maior, para uniformização de cor, viscosidade e facilidade de aplicação.
- As superfícies de alvenaria a serem pintadas deverão estar secas (a menos se houver especificação em contrário, para pintura à base de cimento ou resina).
- Aplicar o fundo específico para cada material a ser pintado, obedecendo às instruções e diluições fornecidas pelo fabricante.
- Nos rebocos já pintados, devese proceder à limpeza com detergente ou solvente, lixamento das tintas brilhantes e remoção do pó; as pinturas em más condições deverão ser removidas e a superfície deverá receber tratamento de reboco novo.
- As superfícies com mofo deverão ser tratadas com solução germicida, cloro ou água sanitária e lavadas.
- Evitar os escorrimentos ou salpicos nas superfícies não destinadas à pintura (vidros, pisos, aparelhos metálicos, etc.).
- Os respingos nas superfícies que não puderem ser protegidas, deverão ser limpos imediatamente.
- Para ambientes externos especificar tintas que contenham algicida e fungicida adequados ao ambiente litorâneo e com lavabilidade mínima de 100 ciclos - (Tintas linha Premium).
- As telhas trapezoidais metálicas ou tipo sanduiche deverão ser aplicadas respeitando-se os manuais do fabricante no que diz respeito a transporte, armazenamento e utilização devendo-se tomar todas as precauções para o trabalho em altura.
- Os elementos complementares à estrutura do telhado como rufos, calhas e cummeiras deverão seguir rigorosamente as boas práticas de utilização de forma a cumprir com o objetivo do sistema em relação a estaqueidade e devida captação das águas pluviais.
- As impermeabilizações à serem executadas nas platibandas, parede e muros, deverão seguir normas reguladoras conforme situação com manuseio adequado de produtos e resíduos decorrentes dos serviços.
- Os resíduos gerados pela obra deverão se armazenados em local adequado e devidamente identificado não devendo este permanecer armazenado durante curto período de tempo.
- Para a execução dos serviços na qual serão necessários interdições de áreas de trabalho dos servidores ou locais que tragam possíveis riscos, a empresa executante deverá avisar previamente a contratante mediante a cronograma de execução.

Na escolha de produtos, nos termos do art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, deve-se priorizar aqueles que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.



E na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares. No bojo do Estudo Técnico Preliminar consta:

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E ESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO

Os impactos ambientais decorrentes dos serviços aqui mencionados são:

- a) Geração de resíduos de obras decorrentes da substituição de materiais que podem ser resolvidos com o devido descarte através de caçambas de entulho;
- b) Risco de contaminação de solo por tintas e solventes devem ser mitigados com o devido manuseio dos materiais, sendo esses descartados em locais adequados evitando o contato com solo permeável.

Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

Assim, cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Retira-se do Termo de Referência:

07 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. As empresas interessadas deverão apresentar, a fim de exigência à futura contratação, os seguintes requisitos:

7.2. Sustentabilidade: As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPs, e serão cobradas pelo fiscal na execução do contrato. Destacamos os seguintes aspectos a serem observados pela empresa:

- Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.
 - Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - Realizar Campanhas de conscientização para sensibilização em relação ao uso racional da água no canteiro de obra;
 - Estocar os materiais em local indicado pela fiscalização, garantindo: segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.
- [...]

7.4. Gestão de Resíduos: A Contratada deverá entregar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, observando as diretrizes,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução Conama nº 307/2002, referentes à gestão de resíduos em obras.

No Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação constar, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido.

De acordo com as questões e soluções apresentados nesse relatório sobre os itens referentes ao telhado, pintura e impermeabilização, é de extrema importância a contratação a caráter de urgência de empresa responsável para execução dos serviços, haja vista que os problemas apresentados se não resolvidos a tempo podem se agravar, trazendo riscos de queda de partes de estruturas sobre funcionários e demais visitantes do ambiente, comprometendo as demais instalações e equipamentos e, por fim, impedindo o funcionamento da Casa Legislativa.

No presente caso, o valor da contratação tem custo total estimado no importe de R\$ 1.764.090,29 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos), e engloba, em síntese: **1.** Telhado; **2.** Pintura Interna/Externa; **3.** Forro de Gesso; **4.** Administração; **5.** Serviços complementares; **6.** Impermeabilização. No bojo do ETP, consta, em síntese:

As tabelas referenciadas para formação de preços são de caráter público utilizadas nacionalmente para composição e arranjo de valores médios para contratações de serviços de construção e reforma; não obstante, pode haver itens referenciados por média aplicada como preço de mercado; situação existente apenas quando da não ocorrência do item em planilhas públicas, tais itens estão demonstrados símbolo de asterisco após a descrição do mesmo.

Acerca da Garantia dos Serviços, consta que os mesmos deverão ser executados com materiais novos (sem emendas ou reaproveitamentos). Ora, a garantia dos serviços será conforme estabelecido pela NBR 15.575/2013, de acordo com cada serviço que for executado, com emissão do Termo de Garantia da Obra, que integrará o Data Book.

Durante o primeiro mês após o Termo de recebimento, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 7 dias úteis. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

deverão ser realizados em até 10 dias úteis. Os casos de perda de garantia deverão estar explicitados nos referidos termos, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

Destarte, tendo se observado tais requisitos, deve-se então obedecer ao interstício legal mínimo, qual seja de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do anúncio de abertura do certame e a sua efetiva realização, conforme determina o art. 55¹, da NLLC.

Resta demonstrada a preferência da Lei pela publicação da divulgação da intenção de contratação no sítio eletrônico oficial, razão pela qual recomendo a publicação no *site* desta Casa e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para que interessados tenham a oportunidade de enviar suas propostas.

Ao criar o PNCP, é inequívoca a intenção da Nova Lei em identificá-lo como instrumento que dará concretude ao princípio da publicidade e da transparência, bem como propiciará o exercício do controle social das contratações promovidas com recursos públicos. Assim, a Lei nº 14.133/2021 expressamente indica o PNCP um sítio eletrônico oficial que, dentre outras atribuições, centralizará a divulgação exigida pela norma.

O art. 33 da Lei nº 14.133/2021 prevê o critério de julgamento “maior desconto”. Em complemento à Nova Lei de Licitações, a IN nº 73/2022 – SEGES/ME prevê que os critérios de julgamento “menor preço” ou “maior desconto” serão adotados, obrigatoriamente, nos pregões eletrônicos (art. 4º, I).

Ressalto, ainda, que, diante da Nova Lei de Licitações, a Administração pode optar pela realização de licitação com preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o art. 24, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do

¹ **Art. 55.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: [...]

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

De acordo com o art. 18, §1º, VI, o ETP jungido tratou da estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que constam de anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. Desse modo, o planejamento da contratação deve contemplar a análise de conveniência e oportunidade sobre a adoção ou não do orçamento sigiloso.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Casa Legislativa, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, do art. 12, VII, da NLLC, afere-se a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Por fim, acerca da justificativa da contratação, resta disponibilizado que o procedimento está instruído com a pesquisa de preço apresentada conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Contrato nº 21/2023, firmado com a empresa Ville Serviços e Negócios LTDA. Por fim, descreve:

Não havendo outros meios de levantamentos de preços por este setor em outras administrações, pelas especificações técnicas e complexidade do objeto, e não havendo competências técnicas para adentrar na metodologia que a contratada subsidiou em sua planilha de preços para atender os termos do artigo 23, §2º, I, da Lei 14.133/2021.

Considerando os dados acima, tem-se que o Processo Licitatório em sua fase inicial atende aos requisitos para sua abertura previstos no art. 7º da Lei de Licitações (verificar apenas a ausência de nota de serva orçamentária). Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

IV – DAS MINUTAS LICITATÓRIAS

A utilização do parecer parametrizado não dispensa a necessidade de o parecerista verificar as peculiaridades do caso concreto. O parecer parametrizado possui caráter geral, então não abrange, adequadamente, questões específicas, as quais precisam ser abordadas, na análise individual do processo.

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022 e ele reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 48 da NLLC:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Quando a Administração concluir pela necessidade de instauração de licitação deve verificar a possibilidade técnica e econômica de dividir o objeto em vários lotes, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas. Acerca do tema, retira-se do Estudo Técnico Preliminar – ETP:

Para a resolução dos problemas relacionados a este relatório, o parcelamento da contratação só é justificável quando adicionadas as intervenções relacionadas ao tratamento acústico do forro do plenário, as demais etapas de execução são correlatas e sequenciais, devendo-se executar primeiramente as medidas relacionadas ao telhado seguidas de impermeabilização e forro e posterior pintura.

O próprio Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. No caso dos autos, vale registrar que diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis (especificamente em relação à acústica) cabe, como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por lotes, de modo a majorar a competitividade do certame. É o caso em apreço!

Os atos administrativos devem ser fundamentados e justificados, inclusive, para fins de controle. Dessa forma, a Administração deve analisar a pertinência e a viabilidade prática dos procedimentos a serem adotados, oportunizando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos.

Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que haja justificativa robusta para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame. A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada lote se cinge a certame autônomo, com julgamento independente.

Seguindo a análise, verifica-se que o Termo de Referência elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, contém os seguintes itens: definição

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

do objeto, justificativa e objetivo da licitação, classificação dos objetos comuns, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, deveres da Contratante e da Contratada, fiscalização do contrato, revisão de preços, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o Estudo Técnico Preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, justificativa para a formação do lote único, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do art. 18 da NLLC.

Acerca da Minuta do Edital, este é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, contendo dois anexos, quais sejam: o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

Ressalto, ademais, que em análise à Minuta do Edital, verificamos que no preâmbulo do mesmo constam as informações referentes ao órgão interessado, modalidade e tipo de licitação e legislação a ser aplicada, e demais elementos exigidos. No bojo da Minuta do Edital é possível constatar como objeto a realização de Pregão Eletrônico, a saber:

[...] com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO de empresa especializada no(s) serviço(s) descrito(s) no ANEXO I – Termo de Referência, Processo Licitatório Nº 26/2023, licitação que será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 05, de 01/03/2023, que “Dispõe sobre o Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, além das Leis Federais 5.914/66, 6.496/77 e das Resoluções tanto do CONFEA quanto do CREA/SP sobre o tema, e pela Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Nº 147/14.

Outro item obrigatório que deve estar no Edital é o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º). A Minuta do Edital também precisa descrever a sequência das fases da licitação em conformidade com o que dispõe o art. 17.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais, a Minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: sessão pública, definição do objeto, recursos orçamentários, condições de participação, encaminhamento e elementos da proposta, formulação dos lances, aceitabilidade e classificação da proposta, habilitação, recurso, adjudicação e homologação do certame, pedido de esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições finais e foro de julgamento.

Para o Lote 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Ou seja, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento. Tal situação resta clara na Minuta, **embora sinta uma confusão com relação ao Lote 1, o que precisa estar claro com relação à aplicabilidade para cada lote:**

O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/14, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[...]

11.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Ademais, os seguintes itens que devem estar na Minuta do Edital: a) o prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei (art. 90); b) a indicação do modo de disputa (art. 56); c) a vedação prevista no inciso IV do art. 14; d) a indicação do prazo de duração do contrato (art. 105) e a viabilidade ou não de prorrogação desse prazo (art. 107); e) as regras sobre

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

subcontratação (vedação, restrições ou condições); f) a indicação do local de realização dos serviços; g) a vedação que consta do parágrafo único do art. 48.

Por fim e não menos importante, em relação ao item 17 da Minuta, referente à Garantia, tem-se que será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. **Com relação à garantia, sugiro a inclusão para fins de maior segurança:**

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.

A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 1 (um) mês após a homologação da licitação, devendo a parte adjudicatária apresentá-la antes da assinatura do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a assinatura do contrato fica condicionada a sua apresentação, sendo vedado o seu prosseguimento diante da ausência da garantia.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, o que iria onerar a contratação, podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de serviços comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado.

Isto posto, para Julgamento será adotado o critério de menor preço, no regime de menor valor por lote, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas no Edital. E o modo de disputa será “aberto”, do mesmo modo, mostram-se adequados para a modalidade determinada pelo legislador. Sobre isso, consta da Minuta do Edital:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 10.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da Minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

No mais, o art. 92 da NLLC² estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos. Portanto, a Minuta do Contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021.

² **Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e os anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA (ÂPENDICE INCLUSO ETP)
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO X	DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

Diante de tudo o que foi dito, apenas após a pesquisa de preço e a publicação do Aviso de interesse da Administração Pública na realização de contratação direta do objeto deste procedimento, deve a equipe de Agente de Contratação buscar selecionar a melhor proposta possível, com observância do princípio da isonomia.

Sendo assim, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | www.camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ademais, vislumbra-se da documentação colacionada ao processo administrativo que foram apresentados todos os documentos necessários, em observância ao que a Lei estabelece para fins de legalidade das contratações diretas. E uma vez superadas as recomendações e ponderações subscritas neste documento, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo graves obstáculos jurídicos à sua abertura.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso II, a, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalto que não consigo vislumbrar a Nota de Reserva Orçamentária para fins de conferência; sugiro melhor detalhamento da aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, na Minuta do Edital, para fins de regência da contratação dos Lote 1 e Lote 2, o que precisa estar claro com relação à aplicabilidade para cada lote; sugiro melhor adequação do item 17 da Minuta, referente à Garantia da execução, cujas sugestões seguem neste Parecer; além da necessidade de fazer consta em Minuta as condições de sustentabilidade exigidas no próprio Termo de Referência, já que essenciais no bojo das contratações pela NLLC.

Ciente das alterações posteriores (após a primeira versão deste Parecer exarado em 29/11/2023) na Minuta do Edital e anexos, inclusive aquelas relativas ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, opino pelo prosseguimento do feito.

É o parecer.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 30 de novembro de 2023.

Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 353.034

Matrícula nº 415